

CONTRATO Nº 069/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201.154/2024

Contrato celebrado entre **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público autárquico municipal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 52.561.214/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO, portador do CPF/MF. nº **223.413.588-53** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o **Consórcio S.E.S. NOVE DE JULHO**, com sede na Av. Vida Nova, nº 28, SALA 1306- B, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra – SP, CEP: 06764-045, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA**, responsável pelo consórcio, inscrita do CNPJ sob nº 14.633.537/0001-01, Inscrição Estadual n.º 675.269.280.114, com sede na Av. Vida Nova, nº 28, SALA 1306- B, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra – SP, CEP: 06764-045, neste ato representado por **Anderson Pereira Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade RG. 44.191.642-9 SSP/SP, e do CPF n.º 357.817.018-69, e, **A.M.F. COMPANY AMBIENTAL LTDA**, inscrita do CNPJ sob nº 21.180.813/0001-80, Inscrição Estadual n.º 140.109.946.110, com sede na Rua Engenheiro Guimarães Valadão, nº 15, SALA 02- B, Cidade Jardim, São Paulo – SP, CEP: 06764-045, neste ato representado por **Rosely Marques da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG. 32.250.750-0 SSP/SP, e do CPF n.º 026.592.517-70, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, de que trata o processo administrativo nº 201.154/2024, em razão da Concorrência nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC**, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As obras serão executadas conforme termo de referência pertencente ao edital da concorrência eletrônica nº 03/2024, processo administrativo nº 201.154/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) constante da proposta vencedora da licitação, referente ao total de mão de obra e total dos materiais, sendo utilizado a porcentagem de BDI informada na proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

030100.1751220061.817.44905100.44905199

Fonte de recursos 02 – TRANSFERENCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS

030100.1751220061.817.44905100.44905199

Fonte de recursos 04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Município, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3. Somente serão pagos **os quantitativos** efetivamente **medidos** pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à execução do contrato conforme prazo a ser informado pela Contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.11.1. Não produziu os resultados acordados;

5.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SP;

5.12.1.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.12.1.3. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.4. Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

5.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.12.1.7. Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

5.12.1.8. Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

5.12.1.9. Autorizações exigidas em obras com características especiais.

5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

5.12.2.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

5.12.2.5. Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN;

5.12.2.6. Declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

5.12.2.7. Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

5.12.3.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pela variação do índice previsto no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência e conclusão do objeto do contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 10(dez) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço e este prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela CONTRATADA e aceitado pela CONTRATANTE.

8.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será realizada de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO

9.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento.

9.3. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

9.4. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

9.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

9.6. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem como a aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.7. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

9.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo dos representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos

técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

11.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. Seguro-garantia, conforme circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido no Anexo VIII do Edital.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

11.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência: 0350, CC: 00612838-7, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.15. A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.19. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.19.1. Caso fortuito ou força maior;

11.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.19.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.23. Será considerada extinta a garantia:

11.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.24. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A subcontratação, nos termos do Edital, serão obrigações adicionais do Contratado.

12.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.1.2. Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

12.1.3. As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DA OBRA

13.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil

Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.3.1. As “*built*”, elaborado pelo responsável por sua execução;

14.3.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.3.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.3.4. Carta “*habite-se*”, emitida pela prefeitura;

14.3.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

14.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

16.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

16.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros

fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

16.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

16.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

16.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

16.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

16.28. Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

16.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.31. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

16.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

16.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

16.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.

16.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

16.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 15.1.3.4 do Edital de licitação.

16.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.

16.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

16.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

16.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

16.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

16.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto

Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

16.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

16.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

16.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

16.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

16.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

16.49.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá comprovar que também possui Programa de Integridade.

16.49.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para comprovação de existência do Programa de Integridade.

16.50. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

16.50.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou

privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.50.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

16.50.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

16.50.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

16.50.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

16.51. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

17.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Apuração de indenizações e multas; e

17.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das infrações administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

18.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

18.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

18.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

18.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Decreto Municipal nº XXX, as seguintes sanções:

18.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.2. multa, nas modalidades:

18.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;

18.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

18.3. Da Aplicação das Sanções

18.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

18.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

18.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 e nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o SEMAE.

18.4. Da execução da garantia contratual

18.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

18.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

18.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

18.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

18.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao Contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

21.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

21.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

21.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

21.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

23.5. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP dentro do prazo legal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

24.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, em 14 de novembro de 2024.....

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

- Diretor Geral do SEMAE -
"CONTRATANTE"

ANDERSON PEREIRA RIBEIRO

Sócio-Diretor
- CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA -
"CONTRATADA"

ROSELY MARQUES DA SILVA

Sócia-Diretora
- A.M.F. COMPANY AMBIENTAL LTDA -
"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS:

ANGELA MARIA MOURA CIRILO LEITE

CPF nº 132.610.658-93

FABIANA TUROLI MARTINS FISCH

CPF nº 270.862.618-31



Serviço Municipal de Águas e Esgotos
de Mogi das Cruzes



**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO
URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS
CRUZES, NA APRM-ATC**

Deliberação CBH-AT nº 154 de 27.10.2022

SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES-SP

ABRIL DE 2023

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC

Deliberação CBH-AT nº 154 de 27.10.2022

SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES-SP

ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROPONENTE	2
3. OBJETIVOS	3
3.1. Objetivos gerais	3
3.2. Objetivos específicos	3
4. ÁREA DE ESTUDO.....	4
5. POPULAÇÃO ATENDIDA.....	8
6. METODOLOGIA.....	8
7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	8
8. PARCERIAS.....	11
9. EQUIPE TÉCNICA.....	11
10. METAS, AÇÕES E INDICADORES	12
11. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS	13
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	16

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROPONENTE

O Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE) é o responsável pelo planejamento, implantação, operação, manutenção e ampliação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Mogi das Cruzes - SP, tendo sido instituído pela Lei Municipal nº 1.613, de 07/11/1966, fazendo a gestão, planejamento e execução de projetos e obras com objetivo de atingir a universalização na prestação dos serviços de ambos os sistemas em consonância com o Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PMAE), que foi revisado e atualizado em 2017. O PMAE encontra-se disponível no sítio eletrônico:

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/servico-municipal-de-aguas-e-esgotos/plano-municipal-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario>.

Para cumprir suas atribuições, a autarquia conta com um corpo técnico experiente e qualificado, com profissionais especializados em áreas afins ao saneamento, além de equipes técnicas treinadas para operação, manutenção e execução de obras nos sistemas existentes (somente no sistema de esgotamento sanitário são 70 unidades operacionais, entre EEES e ETEs, e cerca de 839 km de rede coletora, coletores e linhas de recalque), contando com mais de 362 servidores efetivos em seu quadro. É possível apurar as informações no sítio eletrônico: <http://www.transparenciasemae.pmmc.com.br/>.

2. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

Atualmente, o sistema de esgotamento sanitário da área urbana do município de Mogi das Cruzes - SP apresenta, segundo SNIS – 2021, os índices de coleta e tratamento de esgotos de 93,62% e 59,07%, respectivamente. O sistema é dividido em duas áreas principais, sistema leste e sistema oeste, e possui ainda os sistemas isolados. O sistema leste compreende a região leste do município, com tratamento dos esgotos em ETE própria da autarquia, a ETE Leste. O sistema oeste compreende a região oeste do município e tem os esgotos lançados no interceptor IT-10, com encaminhamento para tratamento na ETE Suzano, da SABESP, conforme o Contrato nº 010/2006-CJ. Este contrato delimita que o SEMAE é responsável por todo o sistema até a conexão com o interceptor ITI-10, a partir deste ponto, a gestão fica a cargo da SABESP. Os sistemas isolados compreendem os núcleos urbanos afastados do sistema principal de esgotamento, sendo localizados em área manancial: Biritiba Ussú, Jundiapéba, Quatinga e Taiapéba. Todos estão desprovidos de sistema público de esgotamento sanitário, contudo, o sistema de Jundiapéba possui obras em execução para o Núcleo Varinhas (Deliberação CBH-AT nº 104/20) e contrato FEHIDRO na iminência de assinar para o núcleo São Martinho (**Deliberação COFEHIDRO nº 253/2023 – nova prorrogação do prazo de assinatura contratual**), ambos no distrito de Jundiapéba.

Os demais sistemas possuem projetos executivos concluídos, demandando recursos para execução.

O projeto do sistema isolado de esgotamento sanitário do Distrito de Jundiapéba está inteiramente localizado na **APRMATC – Área de Preservação e Recuperação do Manancial do Alto Tietê Cabeceiras, da UGRHI 06**, e compreende os bairros Parque das Varinhas, Parque São Martinho e Jardim Nove de Julho.

Vale ressaltar que o **esgotamento do bairro Parque Varinhas**, foi indicado para financiamento com recursos FEHIDRO em 2020, conforme Deliberação CBH-AT nº 104 de 29 de outubro de 2020, com as obras em execução. Além disso, há o contrato FEHIDRO para o Núcleo São Martinho na iminência de assinatura (Deliberação COFEHIDRO nº 248/2022) e indicado pela Deliberação CBHAT 148/2022.

O presente Termo de Referência apresenta o Núcleo Jardim Nove de Julho, objeto do pleito, o qual prevê a instalação de uma elevatória de esgoto, rede coletora, rede de

recalque e coletor tronco para coleta de todo o esgoto do núcleo e encaminhamento para o sistema oeste de esgotamento, fora da área manancial, com tratamento na ETE Suzano, da SABESP, conforme anuência presente na **Nota Técnica 056/20**, e, para as residências em que a coleta de esgotos for tecnicamente inviável, **em detrimento de cotas negativas (caídas opostas) ou inviabilidade de instalações de redes coletoras (em razão de questões técnicas e/ou econômico-operacionais)**, será instalado sistema individual de tratamento de esgotos, conforme Normas ABNT NBR 13.969/97 e 7.229/97, **considerando suas atualizações**.

O projeto de esgotamento do núcleo Nove de Julho prevê a coleta e exportação de esgotos sanitários para tratamento fora da APRMATC, e, considerando as ações definidas no Anexo II da Deliberação CBH-AT nº 153, de 27 de outubro de 2022 - Plano de Ação 2022-2023, o projeto apresentado enquadra-se no **PDC 3 – Qualidade das Águas (sub PDC 3.1 – Esgotamento Sanitário – Ação “Elaboração de projetos (básicos/executivos) e execução de obras para implantação de sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos”)**.

Ainda, a execução de obras de esgotamento sanitário reflete diretamente na saúde pública e na contribuição para a segurança hídrica. Este projeto representará um aumento em 0,36% nos índices de tratamento de esgoto do município e retirará o lançamento de esgotos in natura diretamente e indiretamente na Represa Taiaçupeba, estimado em 79,86 kg DBO/dia¹, destacando-se que esta represa compõem o SPAT – Sistema Produtor do Alto Tietê, o responsável pelo abastecimento de 4,2 milhões de habitantes da zona leste de São Paulo e dos municípios de Arujá, Itaquaquetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Suzano, além de parte de Mogi das Cruzes e de Guarulhos (SABESP, 2020).

Atualmente, os efluentes domésticos gerados no núcleo Nove de Julho são destinadas direta ou indiretamente à drenagem natural, bem como ao sistema de macrodrenagem instaladas na localidade, tendo a Represa Taiaçupeba o caminhamento final. Considerando que o núcleo não possui redes de esgotos instaladas, as soluções individuais rudimentares e não normatizadas são utilizadas com maior frequência.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivos gerais

Executar obras para implantação do sistema público de esgotamento sanitário do Núcleo Urbano Isolado do Núcleo Nove de Julho, no Distrito de Jundiapéba, na área manancial (APRMATC) do Município de Mogi das Cruzes-SP, através da coleta e exportação dos esgotos sanitários para fora da área manancial, com encaminhamento dos esgotos para tratamento na ETE Suzano, da SABESP, e, para residências em que a coleta de esgotos for tecnicamente inviável, implantar sistema individual de tratamento conforme Norma ABNT NBR 13.969/97 e 7.229/97

3.2. Objetivos específicos

- a) Executar obras para implantação de sistema isolado de coleta de esgoto no bairro Nove de Julho, contendo:

¹ As cargas de DBO foram calculadas considerando a carga *per capita* de 54 g/dia, conforme a ABNT NBR 12209 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário (1992), e a estimativa de população apresentada na Figura 6.

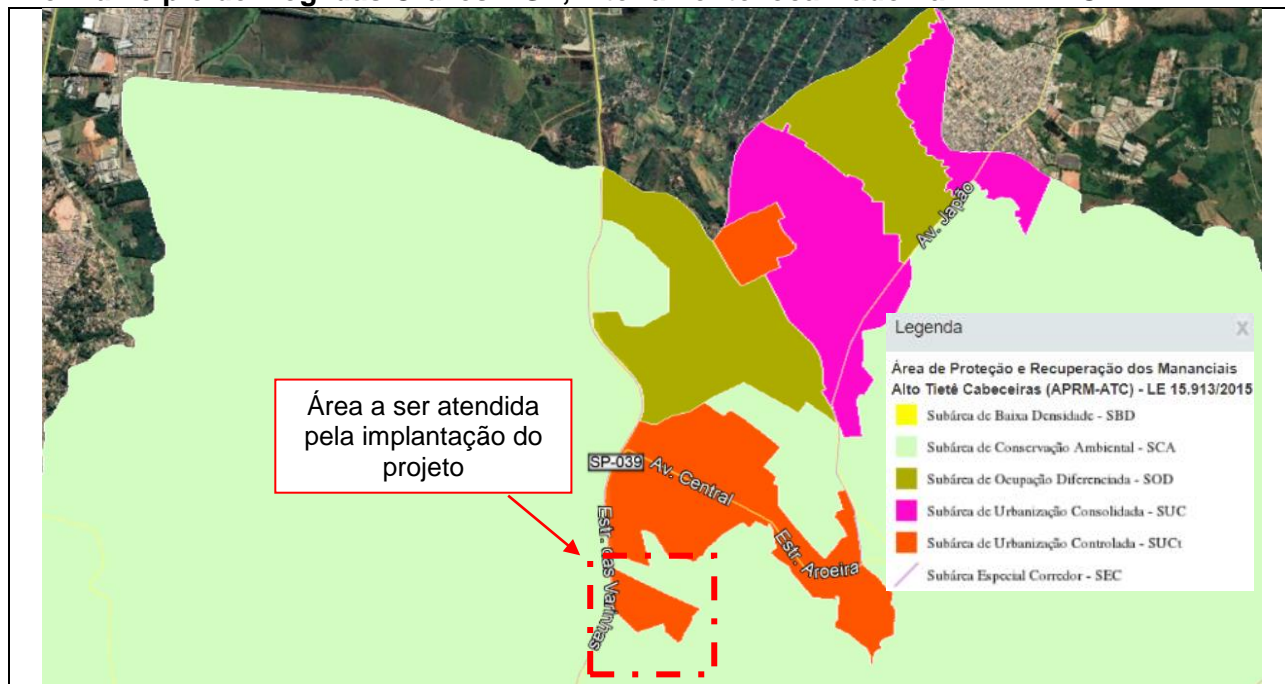
- 6.439,61 m de rede coletora de esgotos, em vias públicas, sendo 5.517m de Tubo para rede coletora de esgotos JEI- (Diâmetro 200 mm em PVC - Método Executivo VCA (Vala a céu aberto) e 922,61 m para deslocamento sucessivo sem impacto - Diâmetro 300 mm - Método Não Destrutivo (MND);
 - 62 poços de visita;
 - 01 estação elevatória de esgoto, localizada em arruamento oficial;
 - 560 Ligações domiciliares (Ramais de esgoto);
- b) Executar obras para implantação de Sistemas Individuais de Tratamento de Esgotos no bairro Nove de Julho, contendo:
- 22 Sistemas Individuais de Tratamento de Esgotos;
- c) Executar obras para interligar o sistema isolado do Núcleo Nove de Julho ao sistema de esgotamento do bairro Parque Varinhas (Deliberação CBH-AT nº 104/20), contendo implantação de coletor tronco;
- 510,75 m rede de recalque de esgotos em vias públicas;

4. ÁREA DE ESTUDO

O núcleo urbano isolado Nove de Julho, no Distrito de Jundiapéba, no Município de Mogi das Cruzes-SP, onde pretende-se implantar o sistema de esgotamento sanitário, está inteiramente localizado na APRMATC – Área de Preservação e Recuperação do Manancial do Alto Tietê Cabeceiras, da UGRHI 06 – Alto Tietê, e em região com população predominantemente de baixa renda, classificada como Grupo 4 (dimensão socioeconômica baixa e vulnerabilidade média) no Índice de Vulnerabilidade Social – IPVS versão 2010 (SEADE, 2010), como é possível observar nas Figura 1 e 2, **atendendo às condicionantes descritas na Tipologia T.3.1.1 – “Projeto (básico e/ou executivo) de obras lineares (rede coletora de esgotos, emissário por gravidade, interceptores ou coletor tronco)” presentes no Anexo II do MPO (Atualizado pela Deliberação COFEHIDRO nº 247/2022.**

A Figura 3 apresenta a localização da área para implantação do projeto dentro do Município de Mogi das Cruzes – SP, e a Figura 4 apresenta a sua localização em relação a Represa Taiáçupeba, do SPAT – Sistema Produtor Alto Tietê.

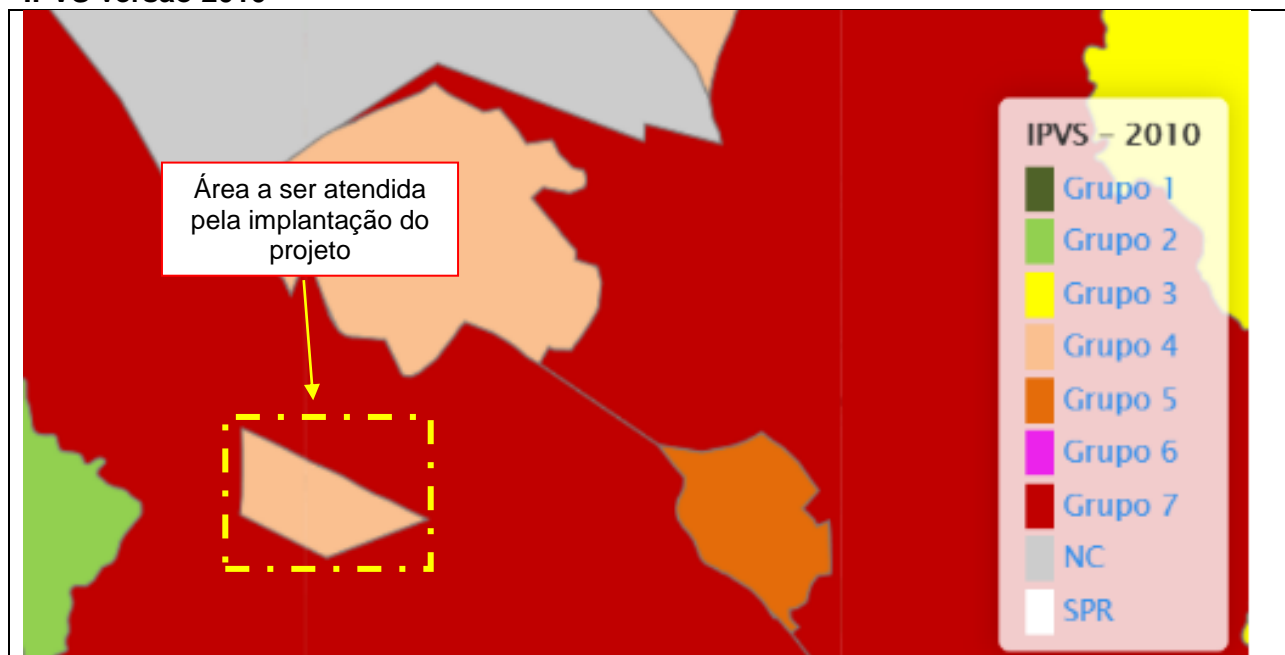
Figura 1. Localização do Núcleo Urbano Isolado Nove de Julho, no Distrito de Jundiapéba, no município de Mogi das Cruzes – SP, inteiramente localizado na APRMATC.



Fonte: Adaptado de GOOGLE EARTH (2020) com delimitação da APRMATC.

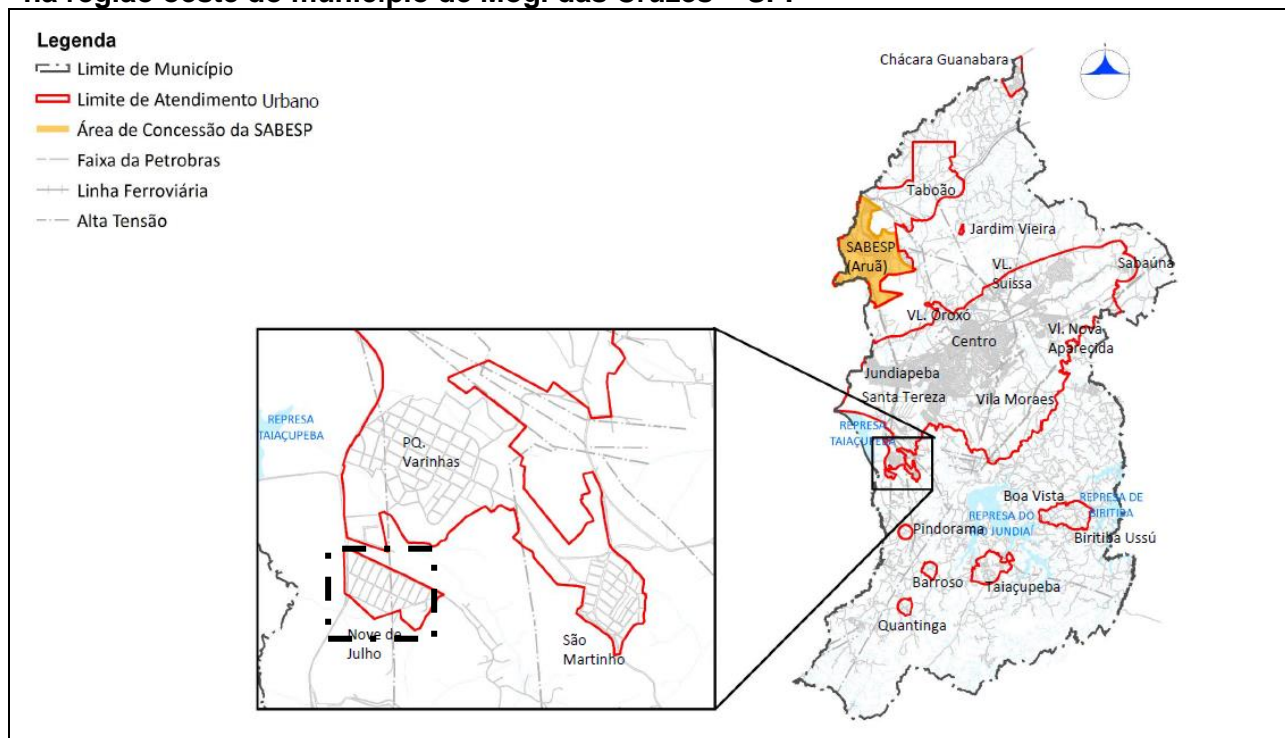
Coordenada de referência: 372234,04 mE; 7388182,62 mS ; EPSG 31983 (SIRGAS 2000 / UTM zone 23S).

Figura 2. Localização do Núcleo Urbano Isolado Nove de Julho, no Distrito de Jundiapéba, no município de Mogi das Cruzes – SP, com relação ao Índice de Vulnerabilidade Social – IPVS versão 2010



Fonte: Adaptado de SEADE, 2010. Coordenada de referência: 372234,04 mE; 7388182,62 mS; EPSG 31983 (SIRGAS 2000 / UTM zone 23S).

Figura 3. Localização do Núcleo Urbano Isolado Nove de Julho, do Distrito de Jundiapéba, na região oeste do município de Mogi das Cruzes – SP.



Fonte: HAGAPLAN, 2017a.

Figura 4. Localização do Núcleo Urbano Isolado Nove de Julho, no Distrito de Jundiapéba, no município de Mogi das Cruzes – SP, com relação a Represa Taiacupeba, do SPAT – Sistema Produtor do Alto Tietê.



Fonte: Adaptado de GOOGLE EARTH, 2020.

Coordenada de referência: 372234,04 mE; 7388182,62 mS; EPSG 31983 (SIRGAS 2000 / UTM zone 23S).

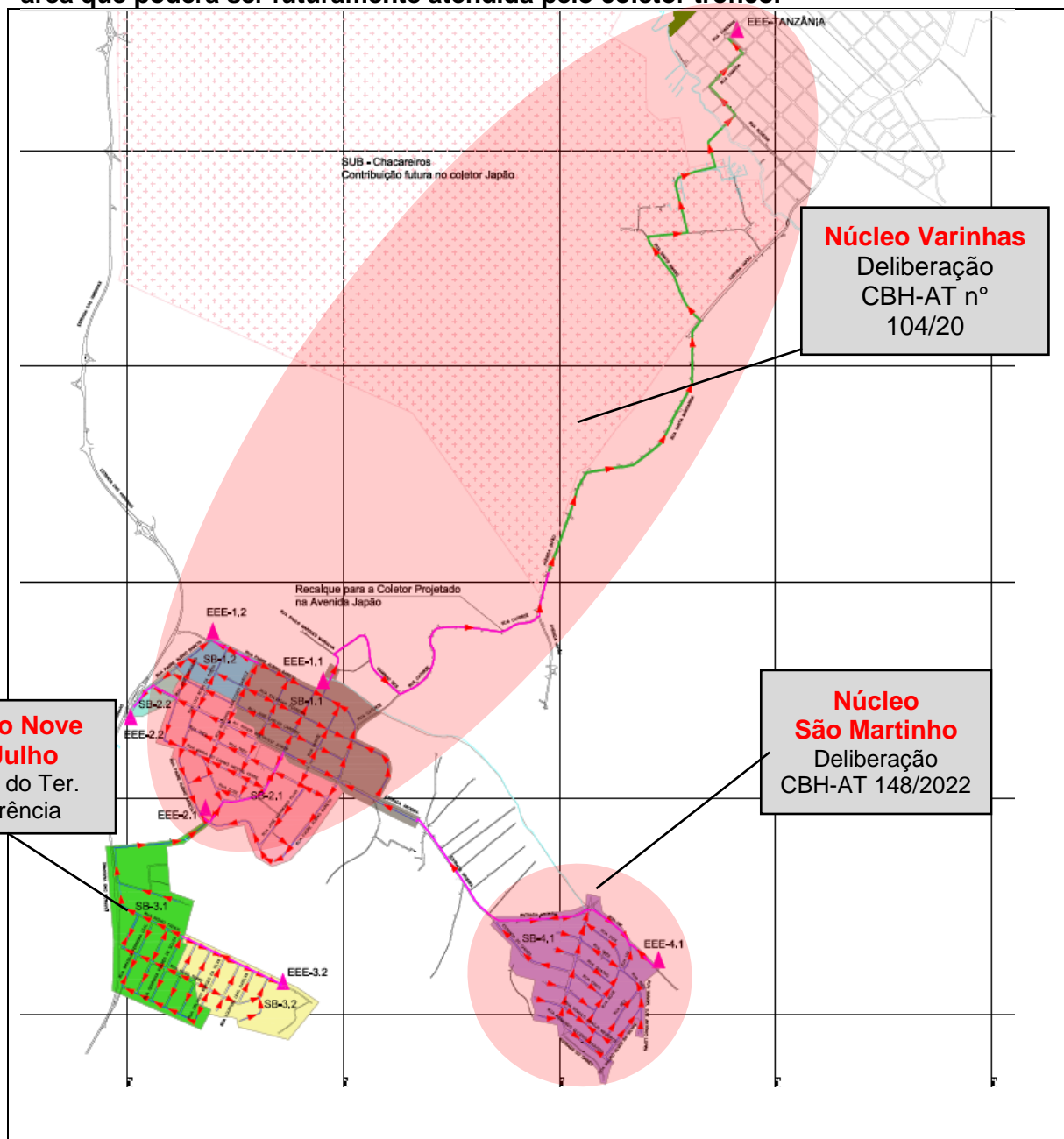
Vale ressaltar que o **esgotamento do bairro Parque Varinhas**, foi indicado para financiamento com recursos FEHIDRO EM 2020, conforme Deliberação CBH-AT n° 104 de

29 de outubro de 2020, tendo o processo licitatório concluído, com contrato assinado e com as obras em execução.

O esgoto do núcleo Nove de Julho terá o seu caminhamento conectado às redes e coletores do sistema Varinhas (indicado para financiamento com recursos FEHIDRO em 2020, conforme Deliberação CBH-AT nº 104 de 29 de outubro de 2020), uma vez que foi projetado de maneira a comportar os esgotos dos núcleos Parque São Martinho e Jardim Nove de Julho (objeto do pleito).

Vale destacar que os detalhamentos de projetos inseridos na inscrição do projeto são recortes do projeto executivo como um todo (Núcleo Nove de Julho, São Martinho e Varinhas), pois o mesmo fora apresentado contendo os 3 núcleos, contudo a fim de facilitar a análise técnica da FABHAT e do agente técnico foram apresentados recortes completos apenas para o núcleo Nove de Julho.

Figura 5. Visão geral do sistema de esgotamento a ser implantado, com indicação da área que poderá ser futuramente atendida pelo coletor tronco.



Fonte: Projeto Executivo – arquivo HP.16.001-DE-E3-EG-R12-RD1-001.

5. POPULAÇÃO ATENDIDA

A população a ser atendida pela implantação do projeto é de 1.479 habitantes, conforme o quadro populacional do bairro **Nove de Julho** desenvolvido em projeto, sendo possível observar também a projeção da população a ser atendida futuramente pelo empreendimento, representado na Figura 6.

Figura 6. Evolução Populacional do Núcleo Isolado de Jundiapéba, destacando-se a área de projeto Jardim Nove de Julho.

Área de Projeto	Ano / População (hab.)			Saturação
	2019	2036	2046	
Jardim Nove de Julho	1.479	1.688	1.801	2.105

Fonte: Adaptado de Projeto Executivo – Quadro 3.1 *apud* HAGAPLAN, 2017b.

6. METODOLOGIA

Executar capacitação e treinamento de usuários com sistemas individuais de Tratamento de Esgoto;

- Capacitação será realizada no local cujo equipamento for instalado, mediante explicação por servidor público delegado pela autarquia abordando o seguinte conteúdo mínimo:

- i) Informações do funcionamento do sistema;**
- ii) importância da remoção do lodo gerado no sistema e sua exportação para fora dos limites de APRM;**
- iii) importância da correta destinação do lodo gerado no sistema;**
- iv) reflexo das ações positivas de saneamento básico para a saúde pública.**

A capacitação será realizada por no mínimo 2 pessoas, sendo obrigatoriamente um servidor público e a duração, incluindo o deslocamento, será de 60 minutos, totalizando 22 horas-homem, com o deslocamento realizado por veículo próprio da autarquia.

Acerca da titularidade dos lotes que receberão os sistemas individualizados, destacamos a existência da Certidão nº 03/2022 (Processo nº 13.726/2022) que versa sobre o Processo de Reurbanização inscrito sob o nº 13726/2022, classificando a área como Interesse Social para fins de regularização fundiária, contudo diante da dificuldade de apresentação de anuências de proprietários, no presente momento, as declarações serão apresentadas ao agente técnico no decorrer do empreendimento.

O SEMAE oferece serviços de esgotamento de fossas sépticas instaladas em propriedade privada devidamente regulamentado por Decreto Municipal.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O Sistema de esgotamento sanitário, objeto do presente termo de referência, teve sua viabilidade técnica e locacional licenciada pelo Licença Prévia nº 26001724, emitida em 26/05/2022, bem como Licença de Instalação 26002546, emitida em

16/08/2022. Além do licenciamento ambiental emitido para as instalações públicas (Elevatórias de esgotos), fora emitido o Alvará de Licença de Obras Públicas N.º OP 26/0025/22 – CLM e a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente n.º 56193/2022.

O detalhamento e especificação de materiais, equipamentos, quantidades, instalações e mão de obra a serem empregados no projeto seguem nos anexos correspondentes à Planilha orçamentária e Cronograma Físico Financeiro inseridos na Plataforma SinFEHIDRO 2.0.

O projeto de esgotamento do **Núcleo Isolado do Núcleo Nove de Julho, objeto deste pleito**, faz parte do “Projeto Executivo Jundiapéba”, elaborado sob o Contrato nº 29/2016, do “Estudo de Concepção e o Projeto Executivo de Engenharia para o Sistema de Esgotamento Sanitário dos Núcleos Isolados e Dispersos da Malha Urbana, Localizados no Município de Mogi das Cruzes/SP”. Ressalta-se que o produto objeto deste pleito é focado no **Nove de Julho**, cujas especificações técnicas e detalhamento para execução das obras constam nos seguintes documentos:

Desenhos	1.2 ELEVATÓRIA_EEE3_DETALHES_CONSTRUTIVOS_PLANTAS 1.2 LINHA DE RECALQUE_DETALHES_CONSTRUTIVOS_PLANTAS 1.2 REDE COLETORA_DETALHES_CONSTRUTIVOS_PLANTAS
Memoriais Descritivos	1.3 ELEVATÓRIA_Dimensionamento de Elevatória_EEE 3 1.3 ELEVATÓRIA_Planilha Orçamento_Instalação elétrica_EEE3_Nove de Julho 1.3 MEMORIA DE CÁLCULO E DESCRITIVO EEE 3 1.3 Memorial Descritivo_Rede Coletora de Esgoto 1.3 Memorial Descritivo_EEEB, Recalque e Soluções Individuais 1.3 PARECER GEOTÉCNICO_SONDAGENS (linha de recalque mapeamento)

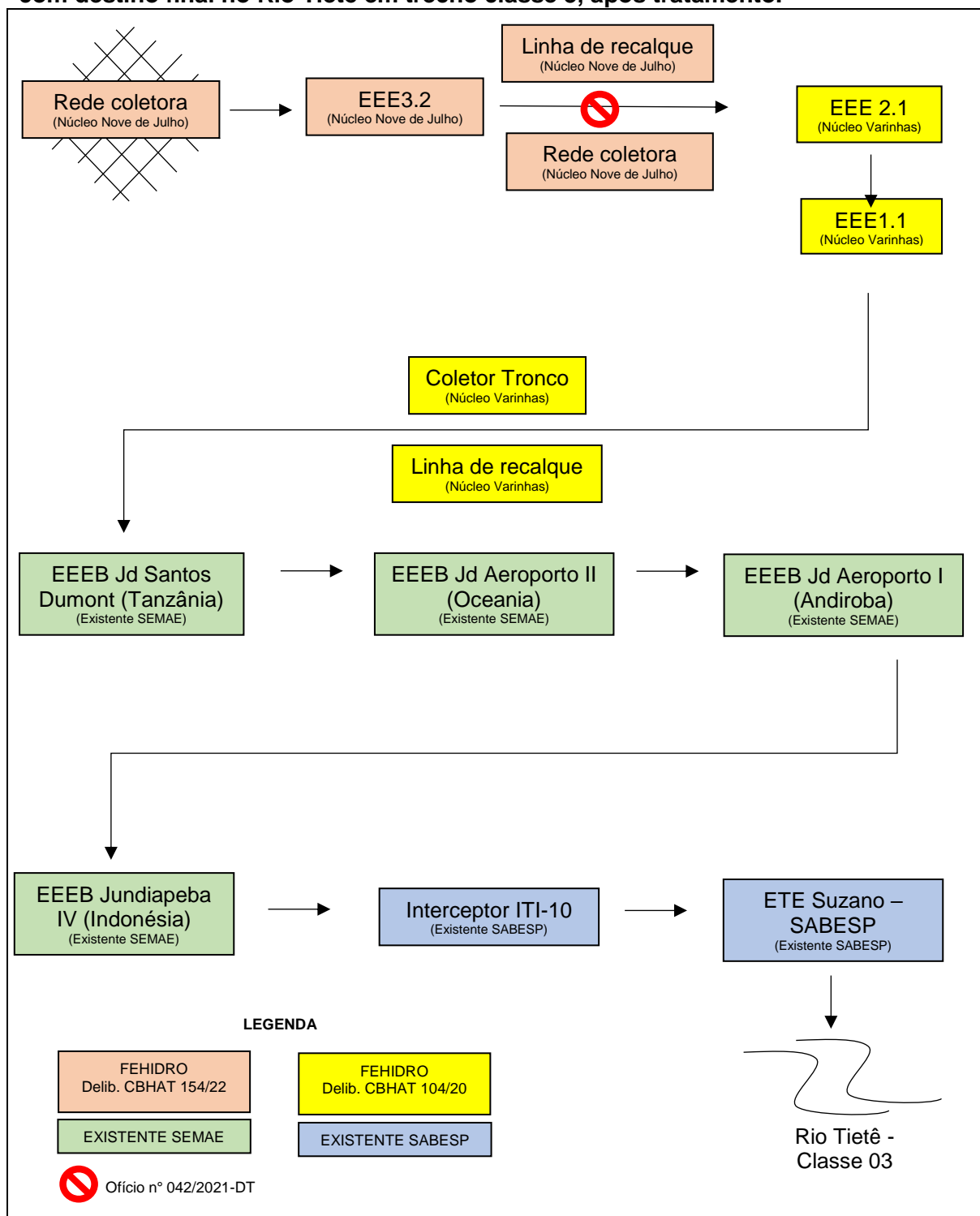
Em síntese, os serviços necessários às obras de implantação do sistema de esgotamento do núcleo Nove de Julho serão executados como segue:

- a) Implantação de canteiro de obras: execução no local conforme NR-18.
- b) Ligações domiciliares, rede coletora, linhas de recalque e coletor tronco: serão assentadas por vala aberta conforme NBR 12266 e demais normas pertinentes; valas serão esgotadas por bombeamento onde estudo geotécnico do projeto executivo acusou ser necessário; as valas terão escoramento contínuo ou descontínuo conforme estudo geotécnico do projeto executivo; redes terão envoltória em areia ou pó-de-pedra, conforme estudo geotécnico do projeto executivo; a pavimentação será recomposta conforme a existente, portanto, recompondo pavimento asfáltico.
- c) Estação elevatória de esgoto: poços em concreto armado, estrutura em alvenaria de concreto e concreto armado, cobertura em telha de fibrocimento. Especificações hidráulicas e elétricas conforme projeto.
- d) Sistemas Individuais de tratamento: composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, projetado conforme a Norma ABNT NBR Norma ABNT NBR 13.969/97 e 7.229/97. **Se no momento da execução do projeto as normas revisadas, e as**

atualizações das normas citadas acima, já estiverem publicadas, os ajustes necessários serão efetuados atendendo as normas vigentes.

A Figura 7 apresenta um esquema do projeto proposto, do esgotamento do núcleo isolado do bairro **Nove de Julho**, e também do caminhamento dos esgotos dentro do sistema oeste de esgotamento do SEMAE, já existente, até o interceptor ITI-10, da SABESP, com tratamento na ETE Suzano, da SABESP, e destino final no Rio Tietê em trecho de classe 3, após tratamento.

Figura 7. Esquema do projeto proposto para o sistema de esgotamento do Núcleo Isolado do Bairro Nove de Julho, e do caminhamento dos esgotos dentro do sistema oeste de esgotamento do SEMAE até o interceptor ITI-10 e tratamento na ETE Suzano, com destino final no Rio Tietê em trecho classe 3, após tratamento.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando o Fluxograma apresentado, é pertinente destacar a questão com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE:

O Ofício nº 042/2021-DT, do SEMAE, solicita permissão de uso de área sob responsabilidade do DAEE para a travessia de coletor de esgotos brutos para Estação Elevatória de Esgoto Bruto e conseqüente caminhamento para tratamento. O DAEE solicitou licenciamento ambiental emitido pela CETESB para seqüência na análise (OFÍCIO/SUP/1495/2021), o qual foi apresentado pelo SEMAE mediante Ofício nº 019/2022 – DT.

Diante do exposto, é pertinente destacar que a solicitação para permissão de passagem e conseqüente utilização da área, segue sob análise do DAEE.

8. PARCERIAS

Já existe a parceria com a SABESP – Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo, firmada através do Contrato nº 010/2006-CJ, que permite ao SEMAE lançar esgotos no interceptor IT-10, com encaminhamento para tratamento na ETE Suzano, da SABESP. Este contrato delimita que o SEMAE é responsável por todo o sistema até a conexão com o interceptor ITI-10, deste em diante é atribuição da SABESP.

Para este projeto, além do contrato, o documento “1.1 TR Anexo 2 - Manifestação SABESP - Nota Técnica 056-20” traz a Nota Técnica 056/20 da anuência da SABESP para o recebimento dos esgotos provenientes do projeto atual para tratamento na ETE Suzano.

9. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Formação Acadêmica	Experiência na área	Vínculo empregatício	Função
Silvio Yoshitaka Kinukawa	Engenheiro Civil	Diretor Técnico do SEMAE, gerindo e/ou supervisionando todos os projetos técnicos da Autarquia desde 2019.	SEMAE	Responsável pela gestão do contrato, pela fiscalização da execução dos serviços, liberação das medições e fiscalização da qualidade dos serviços executados.
Engenheiro civil de obra sênior com encargos complementares	Engenheiro Civil	Pelo menos 6 anos de experiência	Contratada	Responsável pelo acompanhamento e gestão da execução da obra, incluindo fiscalização da qualidade das tarefas executadas e fiscalização da segurança dos serviços.
Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	Engenheiro Civil	De 2 a 4 anos de experiência	Contratada	Responsável pelo acompanhamento da execução da obra, incluindo fiscalização da qualidade das tarefas executadas e fiscalização da segurança dos serviços.
Auxiliar técnico de engenharia com encargos complementares	Formação técnica correlata	Ao menos 2 anos de experiência.	Contratada	Executar serviços pertinentes como cálculos, leitura e interpretação de desenhos técnicos (hidráulica, civil, elétrica). Auxiliar na execução das tarefas de acompanhamento da obra.

10. METAS, AÇÕES E INDICADORES

Objetivo Específico (a): Executar obras para implantação de sistema isolado de coleta de esgoto no bairro Jardim Nove de Julho		
Meta	Ação	Indicador
Implantação de sistema de coleta de esgoto no núcleo Nove de Julho para capacidade inicial de 3,02 L/s (vazão média da Estação Elevatória) de esgotos domésticos;	Implantar 6.439,80 metros de rede coletora, sendo 5.517 m de Tubos JEI- (Diâmetro 200 mm em PVC - Método Executivo VCA (Vala a céu aberto)) e 922,61 m para deslocamento sucessivo sem impacto - Diâmetro 300 mm - Método Não Destrutivo (MND)	Extensão da rede de esgotos (metros)
	Construir 62 poços de visita;	Quantidade de poços de visita construídos
	Construir 01 estação elevatória de esgoto;	Quantidade de EEE finalizadas e operantes
	Instalar 560 ramais de ligação;	Quantidade de ligações ativas de esgotos
Atender 1479 habitantes com coleta e tratamento de esgotos;	Operacionalizar sistema de esgotamento sanitário implantado no núcleo Nove de Julho após a conclusão das obras;	População atendida com esgotamento sanitário (nº de habitantes)
Objetivo Específico (b): Executar obras para implantação de Sistemas Individuais de Tratamento de Esgotos no bairro Jardim Nove de Julho		
Meta	Ação	Indicador
Implantação de soluções individuais de tratamento de esgotos no núcleo Nove de Julho nos casos em que a rede coletora não for capaz de atender, prevendo a instalação de 22 unidades de tratamento individuais;	Implantar e entregar, em pleno funcionamento, 22 Sistemas Individuais de Tratamento de Esgotos;	22 soluções individuais instaladas em funcionamento

Objetivo Específico (c): Interligar o sistema isolado do Núcleo Nove de Julho ao sistema de esgotamento do bairro Parque Varinhas		
Meta	Ação	Indicador
Encaminhamento dos esgotos do Núcleo Nove de Julho ao tratamento adequado por meio da interligação junto ao sistema do Parque Varinhas, financiado pelo FEHIDRO (Deliberação CBHAT 104/20);	Implantar 510,75 metros de rede de recalque, interligando o sistema de esgotamento sanitário do Nove de Julho ao sistema de esgotamento sanitário Varinhas o que será conectado à estação elevatória de esgotos EEEB Santos Dumont I (EEE Tanzânia), localizada no bairro Jd. Santos Dumont III, do sistema oeste de esgotamento sanitário, com encaminhamento para tratamento na ETE Suzano;	Extensão da rede de esgotos (metros)
Aumento do índice de tratamento de esgotos do município em 0,36%. Considerando o índice de tratamento de esgotos atual do município, de 59,07% (SNIS,2021), após a conclusão do projeto o índice será atualizado para 59,43%;	Operacionalizar sistema de esgotamento sanitário implantado no núcleo Nove de Julho após a conclusão das obras;	Índice de tratamento de esgoto (%)
Objetivo Específico (d): Executar capacitação e treinamento de usuários com sistemas individuais de Tratamento de Esgoto		
Meta	Ação	Indicador
Curso de capacitação	Capacitação da população contemplada com o equipamento.	População capacitada e treinada acerca da importância do esgotamento sanitário instalado e sob sua responsabilidade.

11. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

PRODUTO(S)	DESCRIÇÃO	AÇÃO DO PA/PI 2022-2023*	META DO PA/PI 2022-2023	BENEFÍCIOS	SUSTENTABILIDADE
Implantação do sistema de esgotamento sanitário no Núcleo Urbano Isolado Nove de Julho, no Distrito de Jundiapéba.	Rede coletora, elevatórias, linhas de recalque com encaminhamento para tratamento na ETE Suzano, da SABESP.	Elaboração de projetos (básicos e/ou executivos) e execução de obras para implantação de sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos	Melhoria no índice de efluente doméstico tratado da BAT, em relação ao efluente gerado	Aumento de coleta e tratamento de esgotos domésticos em APRM/ATC	A entidade tomadora é responsável, segundo a Lei Municipal nº 1.613/1966 pela coleta e tratamento de esgotos do município e possui dotação orçamentária anual para operação de ETE ou exportação dos efluentes para ETE de terceiros.
Implantação de sistema individual de tratamento conforme a Norma ABNT NBR 13.969/97 e 7.229/97.	Casos em que for tecnicamente inviável a ligação na rede coletora dos esgotos	Elaboração de projetos (básicos e/ou executivos) e execução de obras para implantação de sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos	Melhoria no índice de efluente doméstico tratado da BAT, em relação ao efluente gerado	Aumento de coleta e tratamento de esgotos domésticos em APRM/ATC	A entidade tomadora é responsável, segundo a Lei Municipal nº 1.613/1966 pela coleta e tratamento de esgotos do município e possui dotação orçamentária anual para operação de ETE ou exportação dos efluentes para ETE de terceiros. Além disso, a capacitação da população que receberá as unidades é importante para evitar transbordamento e consequente riscos à saúde familiar, e que, apesar de que não terão taxa de esgoto para o SEMAE arcarão com a manutenção periódica do sistema individual.

*Deliberação CBH-AT nº 153, de 27 de outubro de 2022.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSÓRCIO COBRAPE – JNS. **Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê**: Resumo Executivo. São Paulo, 2018.

GOOGLE EARTH. **Imagens aéreas**. Acesso em: 21 jul 2020.


HAGAPLAN. **Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**. Relatório P6: Resultados das Audiências Públicas / Consulta Pública / Conferência. Arquivo HP.16.007-RT-E5-PM-P6-VU-00 - Revisão 1. Mogi das Cruzes – SP, 2017a.

HAGAPLAN. **Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**. Relatório P8: Síntese do PMAE – Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Arquivo HP.16.007-RT-E5-PM-P8-VU-00 - Revisão 1. Mogi das Cruzes – SP, 2017b.


MOGI DAS CRUZES. **Lei Municipal nº 1.613, de 07 de novembro de 1966**. Dispõem sobre a criação de entidade autárquica denominada SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS e dá outras providências.

SABESP – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Alto Tietê**. Disponível em:
<<http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaold=31>> Acesso em 20/07/2020.


SEADE – FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. **Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS**. Versão 2010.
Relatório disponível em: < <http://ipvs.seade.gov.br/view/pdf/ipvs/metodologia.pdf>> Acesso em 02 set 2020.
Mapa disponível em: < <http://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>> Acesso em 02 set 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - MOGI DAS CRUZES	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO EMPREENHIMENTO: NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC	


A realizar em Bimestre(s)														
Descrição da Atividade	Ordem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
CANTEIRO DE OBRAS	1	R\$ 436.709,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.066,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.776,44
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2	R\$ 75.488,75	R\$ 75.488,75	R\$ 75.488,75	R\$ 75.488,75	R\$ 75.488,74	R\$ 75.488,74	R\$ 75.488,74	R\$ 75.488,74	R\$ 75.488,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 679.398,70
RC_SERVIÇOS TÉCNICOS	3	R\$ 5.640,04	R\$ 11.280,09	R\$ 11.280,09	R\$ 11.280,09	R\$ 11.280,09	R\$ 11.280,09	R\$ 5.640,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.680,52
RC_SERVIÇOS PRELIMINARES	4	R\$ 136.704,27	R\$ 273.408,57	R\$ 273.408,57	R\$ 273.408,57	R\$ 273.408,57	R\$ 273.408,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.503.747,12
RC_MOVIMENTO DE TERRA	5	R\$ 85.038,80	R\$ 170.077,59	R\$ 170.077,59	R\$ 170.077,59	R\$ 170.077,59	R\$ 170.077,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 935.426,76
RC_ESCORAMENTO	6	R\$ 104.966,31	R\$ 209.932,57	R\$ 209.932,57	R\$ 209.932,57	R\$ 209.932,57	R\$ 209.932,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.154.629,16
RC_DRENAGEM/POÇOS E CAIXAS	7	R\$ 0,00	R\$ 60.805,64	R\$ 60.805,64	R\$ 60.805,64	R\$ 60.805,64	R\$ 60.805,64	R\$ 30.402,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.431,09
RC_PAVIMENTAÇÃO	8	R\$ 0,00	R\$ 105.010,98	R\$ 105.010,98	R\$ 105.010,98	R\$ 105.010,98	R\$ 105.010,98	R\$ 52.505,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.560,37
RC_ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	9	R\$ 91.259,32	R\$ 182.518,68	R\$ 182.518,68	R\$ 182.518,68	R\$ 182.518,68	R\$ 182.518,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.003.852,72
RC_SERVIÇOS DIVERSOS	10	R\$ 0,00	R\$ 1.411.375,78	R\$ 1.411.375,78	R\$ 1.411.375,78	R\$ 1.411.375,78	R\$ 1.411.375,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.056.878,90
LD_SERVIÇOS TÉCNICOS	11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.325,11	R\$ 8.325,11	R\$ 8.325,11	R\$ 8.325,11	R\$ 4.162,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.462,99

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO											
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - MOGI DAS CRUZES											
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO EMPREENDIMENTO: NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC											


LD_SERVIÇOS PRELIMINARES	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.566,40	R\$ 86.566,39	R\$ 86.566,39	R\$ 86.566,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.265,58
LD_PAVIMENTAÇÃO	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.030,38	R\$ 73.030,38	R\$ 73.030,38	R\$ 73.030,38	R\$ 36.515,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.636,72
LD_LIGAÇÕES PREDIAIS ESGOTO	14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.273,60	R\$ 142.273,60	R\$ 142.273,60	R\$ 142.273,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 569.094,40
EEEB_SERVIÇOS TÉCNICOS	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.298,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.298,63
EEEB_SERVIÇOS PRELIMINARES	16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.472,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.472,46
EEEB_MOVIMENTO DE TERRA	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.758,55	R\$ 7.379,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.137,83
EEEB_ESCORAMENTO	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.722,68	R\$ 4.722,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.445,36
EEEB_DRENAGEM/POÇOS E CAIXAS	19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.708,70	R\$ 23.708,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.417,40
EEEB_FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.487,87	R\$ 32.487,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.975,75
EEEB_IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507,04	R\$ 1.014,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.521,12
EEEB_PAVIMENTAÇÃO	22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.615,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.615,42
EEEB_ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.910,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.910,52
EEEB_INSTALAÇÃO E MONTAGEM	24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.374,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.374,95

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - MOGI DAS CRUZES	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO EMPREENHIMENTO: NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC	

EEEB_FORNECIMENTO DE MATERIAIS	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.412,73	R\$ 92.412,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.825,45
REC_SERVIÇOS TÉCNICOS	26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.684,02	R\$ 2.684,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.368,03
REC_SERVIÇOS PRELIMINARES	27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.188,78	R\$ 68.188,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.377,56
REC_MOVIMENTO DE TERRA	28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.261,67	R\$ 43.261,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.523,33
REC_ESCORAMENTO	29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.869,21	R\$ 54.869,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.738,42
REC_DRENAGEM/POÇOS E CAIXAS	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216,40	R\$ 216,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,80
REC_PAVIMENTAÇÃO	31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.847,49	R\$ 25.847,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.694,97
REC_ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.328,16	R\$ 37.328,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.656,33
SI_SERVIÇOS TÉCNICOS	33	R\$ 0,00	R\$ 12.565,95	R\$ 12.565,95	R\$ 12.565,95	R\$ 6.282,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.980,82
SI_SERVIÇOS PRELIMINARES	34	R\$ 0,00	R\$ 206,70	R\$ 206,70	R\$ 206,70	R\$ 103,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 723,47
SI_MOVIMENTO DE TERRA	35	R\$ 0,00	R\$ 31.203,15	R\$ 31.203,15	R\$ 31.203,15	R\$ 31.203,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.812,60
SI_ESCORAMENTO	36	R\$ 0,00	R\$ 31.597,93	R\$ 31.597,93	R\$ 31.597,93	R\$ 31.597,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.391,74
SI_DRENAGEM/POÇOS E CAIXAS	37	R\$ 0,00	R\$ 127.309,22	R\$ 127.309,22	R\$ 127.309,21	R\$ 127.309,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509.236,86

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - MOGI DAS CRUZES	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO EMPREENHIMENTO: NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC	

Total por período	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	935.807,46	2.702.781,60	3.012.977,09	3.012.977,07	3.006.590,77	2.890.050,07	366.440,23	452.198,08	384.950,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16.764.773,29
Valor de contrapartida	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	270.543,43	765.598,60	853.614,35	853.614,35	851.983,67	773.680,14	85.782,09	102.616,05	107.948,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4.665.381,59
Financiamento FEHIDRO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	665.264,03	1.937.183,00	2.159.362,74	2.159.362,72	2.154.607,10	2.116.369,93	280.658,14	349.582,03	277.002,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12.099.391,70

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	TOMADOR: SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - MOGI DAS CRUZES	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO EMPREENDIMENTO: NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC	

<table border="1" style="width: 100%; margin-bottom: 20px;"> <tr> <th style="text-align: center; padding: 5px;">Responsável legal 1:</th> </tr> <tr> <td style="height: 150px; vertical-align: top; padding: 5px;">Assinatura:</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th style="text-align: center; padding: 5px;">Responsável legal 2:</th> </tr> <tr> <td style="height: 150px; vertical-align: top; padding: 5px;">Assinatura:</td> </tr> </table>	Responsável legal 1:	Assinatura:	Responsável legal 2:	Assinatura:	<table border="1" style="width: 100%; height: 100%;"> <tr> <th style="text-align: center; padding: 5px;">Responsável Técnico:</th> </tr> <tr> <td style="height: 150px; vertical-align: top; padding: 5px;">Assinatura:</td> </tr> </table>	Responsável Técnico:	Assinatura:
Responsável legal 1:							
Assinatura:							
Responsável legal 2:							
Assinatura:							
Responsável Técnico:							
Assinatura:							

-
- 14 nov 2024, 09:59:56 ROSELY MARQUES DA SILVA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail COMERCIAL@AMFCOMPANY.COM.BR. CPF informado: 026.592.517-70. IP: 201.93.159.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5984829 e longitude -46.6940878. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2024, 10:32:03 Rafael Augusto de Moraes Regueiro assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaelaugusto@semae.sp.gov.br. CPF informado: 376.147.218-88. IP: 200.173.83.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4193764 e longitude -46.061619. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2024, 11:37:04 FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 223.413.588-53. IP: 200.36.199.218. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2024, 11:46:01 Fabiana Turoli Martins Fisch assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana@semae.sp.gov.br. CPF informado: 270.862.618-31. IP: 200.36.199.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.2792 e longitude -35.9768. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2024, 13:44:14 Anderson Pereira Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail anderson@construtoraribeiroeng.com. CPF informado: 357.817.018-69. IP: 191.56.255.222. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7685716 e longitude -48.7553467. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 nov 2024, 13:58:59 Operador com email raphaela@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f removeu da Lista de Assinatura: comercial@construtoraribeiroeng.com para assinar para acusar recebimento.
- 14 nov 2024, 13:59:11 Operador com email raphaela@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 7406b443-ca6d-449b-ae3d-6006e81659d3.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7406b443-ca6d-449b-ae3d-6006e81659d3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.